



Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P032686/2023

Dt. Abertura: 26/01/2023 - 17:16

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Protocolo De Documentos Externo Interno

Assunto: - Solicitações Diversas

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFICIO Nº0001.2023 COGEL
PROJETO DE LEI Nº0446.2022

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 26/01/2023 - 17:16

Recebido por: _____ em

__/__/__



2ª VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0001/2023/COGEL

Fortaleza, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0446/2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0446/2022**, de sua autoria, que **"Estabelece as hipóteses de não incidência e de isenção da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fortaleza e dá outras providências"**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



DE 2023

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I — imóvel com valor venal de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

II — imóvel de beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

III — imóvel de programas de regularização fundiária para família de baixa renda;

IV — imóvel de programas de habitação social do governo federal, estadual ou municipal, para família de baixa renda;

V — imóvel onde funcione regularmente asilo, casa de repouso ou outra instituição que realize tratamento de saúde e de dependentes químicos;

VI — imóvel no qual resida uma família acolhedora, nos termos da Lei municipal n.º 10.774, de 6 de junho de 2018;

VII — imóvel edificado residencial ou não residencial de qualquer padrão, de acordo com o Anexo II, da Lei n.º 8.703, de 30 de abril de 2003, que seja de propriedade de ou locados, cedidos em comodato ou a qualquer título a igrejas, templos de qualquer culto.

§ 1º A isenção prevista no inciso I somente será aplicada se o imóvel for o único de propriedade do contribuinte.

§ 2º O valor previsto no inciso I será corrigido em 31 de dezembro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para o lançamento do ano seguinte, a partir do lançamento de 2024.

§ 3º Para os fins dos incisos III e IV, considera-se família de baixa renda a família com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, considerando renda familiar o conceito e os limites adotados para fins do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 4º Decreto regulamentará o procedimento de solicitação e reconhecimento das isenções previstas nos incisos II a VII deste artigo.

Art. 4º Fica autorizada a concessão, a critério da Administração, de desconto no valor da TMRSU, nas seguintes hipóteses e condições:

I — até 10% (dez por cento) do valor devido, para pagamento no vencimento da cota única;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II — até 5% (cinco por cento) do valor devido, para pagamento em até 3 (três) parcelas.

Parágrafo único. A aplicação dos descontos previstos nos incisos I e II é condicionada à:

I — quitação, ao parcelamento regular ou à existência das demais modalidades de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes aos exercícios anteriores do imóvel objeto do desconto;

II — atualização dos dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao cadastro imobiliário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data da aplicação da Lei n.º 11.323, de 21 de dezembro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza